



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 127/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA
ALLSET TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Cléia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.149.591/0002-36, localizada na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, km 249, Sala 340, Bairro Jacuhy, Serra/ES, CEP 29.161-230, representada pela Sra. Aline Franco dos Santos, portadora do RG nº MG-12.477.450-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 103.483.416-95, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 15/2026 – CCLC/PMLN/MA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 09/2026 - PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, periféricos, suprimentos e materiais de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 15/2026 – CCLC/PMLN-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW). Especificações: com tecnologia de projeção 3LCD ou superior, resolução nativa mínima XGA (1024 x 768), brilho mínimo de 3.400 lumens (ANSI lumens), razão de contraste mínima de 15.000:1, proporção de imagem 4:3, com capacidade de redimensionamento para resoluções superiores; correção de keystone vertical e horizontal de, no mínimo, ±30 graus; distância de projeção compatível com telas de 30" a 300" ou superior; lâmpada com vida útil mínima de 6.000 horas em modo normal e 10.000 horas em modo econômico; conectividade mínima composta por, no mínimo: 01 (uma) entrada HDMI, 01 (uma) entrada USB e 01 (uma) entrada VGA; compatível com sistemas operacionais Windows e macOS; alto-falante embutido com potência mínima de 5W; alimentação bivolt automática (100–240V); acompanhado de controle remoto, cabos necessários para funcionamento e manual do usuário.	UND	EPSON E24	5	R\$ 3.890,00	R\$ 19.450,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM SISTEMA DE TANQUE DE TINTA. Especificações: com funções de impressão, cópia e digitalização, com conectividade sem fio (Wi-Fi e Wi-Fi Direct); capacidade de rendimento mínimo de até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas com kit de tintas original; compatível com impressão a partir de dispositivos móveis; resolução e qualidade de impressão compatíveis com o padrão do equipamento; alimentação bivolt (110/220V); garantia mínima de 12 (doze)	UND	EPSON L3250	14	R\$ 1.188,00	R\$ 16.632,00

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	meses; acompanhada de cabos necessários para funcionamento, manual do usuário e kit inicial de tintas.					
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (MÉDIO DESEMPENHO). Especificações: com funções de impressão, cópia e digitalização; velocidade mínima de impressão de até 20 páginas por minuto; resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi ou superior; conectividade mínima composta por interface Ethernet (RJ45), Wi-Fi e USB; capacidade mínima de entrada de papel de 150 folhas, compatível com formato A4; funções de cópia com ampliação e redução; digitalização em cores e preto e branco; compatível com sistemas operacionais Windows e macOS; alimentação bivolt (110/220V); acompanhada de cabos necessários para funcionamento, manual do usuário e toner inicial.	UND	BROTHER DCP-L1632 +TRANSF	15	R\$ 1.711,00	R\$ 25.665,00
VALOR TOTAL						R\$ 61.747,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de equipamentos, periféricos, suprimentos e materiais de informática, conforme especificações constantes na planilha de itens que integra este Contrato, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Características Gerais do Fornecimento

3.2.1. Os itens deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes na planilha de itens, não sendo admitidas variações que comprometam o desempenho, a qualidade ou a compatibilidade com os equipamentos utilizados pela Administração.

3.2.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento ou remanufatura.

3.2.3. Os itens deverão possuir qualidade compatível com as exigências de uso contínuo pela Administração Pública, garantindo durabilidade, desempenho e segurança adequados.

3.3. Compatibilidade e Adequação Técnica

3.3.1. Os itens que, por sua natureza, demandem compatibilidade com equipamentos já existentes deverão atender integralmente às especificações indicadas, inclusive quanto a modelos de referência, códigos ou padrões técnicos.

3.3.2. No caso de fornecimento de itens compatíveis (tais como toners, fotocondutores, refis de tinta e correlatos), estes deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos utilizados pela Administração, não podendo causar danos, mau funcionamento ou perda de desempenho dos equipamentos.

3.3.3. A compatibilidade deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, que responderá por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado, inclusive danos causados aos equipamentos da Administração.

3.4. Embalagem, Identificação e Acondicionamento

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo identificação clara do produto, marca, modelo, especificações técnicas e demais informações pertinentes.

3.4.2. A embalagem deverá assegurar a integridade do produto durante o transporte, armazenamento e manuseio.

3.4.3. Os produtos deverão conter selo de conformidade, certificações obrigatórias e demais identificações exigidas pelos órgãos competentes.

3.5. Manual, Documentação e Acessórios



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.5.1. Os equipamentos e dispositivos deverão ser acompanhados de manual do usuário em língua portuguesa.

3.5.2. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do produto, tais como cabos, fontes de alimentação, conectores, adaptadores e demais itens indispensáveis.

3.5.3. Deverão acompanhar os produtos os respectivos termos de garantia, bem como demais documentos técnicos pertinentes.

3.6. Garantia dos Produtos

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, para fins de suporte direto ao fornecimento.

3.6.2. Durante o prazo estabelecido no subitem 3.6.1, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

3.6.3. Adicionalmente, deverá ser assegurada garantia do fabricante/fornecedor, conforme a natureza do item, sendo que, para equipamentos e materiais permanentes, o prazo mínimo de garantia deverá ser de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

3.6.4. A garantia do fabricante deverá abranger todos os componentes do produto, incluindo peças, partes e acessórios, nos termos das condições usuais de mercado.

3.7. Condições de Fornecimento e Entrega

3.7.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**.

3.7.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, em dias úteis e em horário previamente definido.

3.7.4. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários.

3.8. Responsabilidade da CONTRATADA

3.8.1. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades.

3.8.2. Os produtos que forem rejeitados no ato do recebimento, ou que apresentarem defeitos, desconformidade com as especificações ou incompatibilidade com os equipamentos da Administração, deverão ser substituídos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração.

3.8.3. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos decorrentes da substituição, incluindo transporte, retirada e entrega dos novos itens, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração em decorrência do fornecimento inadequado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos itens dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a descrição do item, quantitativo, local de entrega e demais especificações necessárias.

4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo vedado o fornecimento de itens em desacordo com as características, padrões de qualidade ou requisitos de compatibilidade estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em dias úteis e horário previamente definido, ficando a **CONTRATADA** responsável por todas as etapas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado dos produtos.

4.5. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

desconformidades, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os acessórios, manuais e documentos necessários ao seu funcionamento.

4.6. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações no ato do recebimento ou durante o prazo de garantia da **CONTRATADA**, esta deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração.

4.6.1. O descumprimento dos prazos de entrega ou de substituição sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do edital e do contrato.

4.7. A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade, organização e segurança, garantindo a integridade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas: **provisório** e **definitivo**.

5.2.1. O **recebimento provisório** será realizado no ato da entrega, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, integridade aparente, acondicionamento e conformidade básica com o solicitado, sendo formalizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.2.2. O **recebimento definitivo** será realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, incluindo qualidade, compatibilidade, funcionamento e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.3. Os produtos que apresentarem avarias, defeitos, desconformidade com as especificações, incompatibilidade com os equipamentos da Administração ou divergência em relação ao solicitado serão recusados, no todo ou em parte.

5.3.1. Na hipótese de recusa, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos produtos fornecidos, nem afasta a obrigação de substituição ou reparo de itens que venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia.

5.5. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de irregularidades que venham a ser constatadas posteriormente, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 61.747,00 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais)**.

6.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, por servidor designado para este fim.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos itens fornecidos, contendo os respectivos preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente exclusivamente sobre a quantidade efetivamente fornecida, conforme Ordem de Fornecimento.

6.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento e demais documentos comprobatórios da execução, quando aplicável.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

6.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente.

6.7. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à **CONTRATADA**, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

6.8. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0010.2.043 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da **CONTRATADA**, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, do edital e de seus anexos, bem como com a proposta apresentada, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e prazos estabelecidos pela Administração.

10.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento dos equipamentos, periféricos, suprimentos e materiais de informática de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante recebimento de Ordem de Fornecimento, devendo cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para entrega dos itens, contados do recebimento da respectiva ordem.

10.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos somente será admitido mediante justificativa formal apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de avaria, recondicionamento ou uso anterior, devendo estar devidamente acondicionados, lacrados, acompanhados de todos os componentes, acessórios e itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações técnicas exigidas.

10.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o transporte dos produtos seja realizado em condições adequadas, de forma a preservar sua integridade, funcionamento e características técnicas, sendo vedada a entrega de itens danificados em razão de acondicionamento inadequado.

10.6. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos acompanhada de documento fiscal e relação detalhada dos itens fornecidos, responsabilizando-se pela conferência quanto à quantidade, especificações e integridade dos produtos no ato da entrega.

10.7. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, conforme definido na Ordem de Fornecimento, não sendo admitida entrega em local diverso sem prévia autorização.

10.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os itens fornecidos sejam compatíveis com os equipamentos e sistemas já utilizados pela Administração, especialmente nos casos em que houver exigência de compatibilidade técnica, respondendo integralmente por eventuais incompatibilidades que comprometam a utilização dos produtos.

10.9. A **CONTRATADA** deverá assegurar a padronização dos produtos fornecidos ao longo da execução contratual, mantendo as mesmas características técnicas, qualidade e desempenho dos itens inicialmente apresentados.

10.10. É vedado o fornecimento de produtos com especificações inferiores às exigidas, ainda que sob justificativa de similaridade, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

10.11. Todos os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, devendo possuir certificações obrigatórias exigidas pelos órgãos competentes, incluindo certificação do INMETRO ou outros selos de conformidade pertinentes, quando cabível.

10.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com os produtos, manuais de instrução e demais documentos técnicos em língua portuguesa, bem como termos de garantia, notas fiscais e quaisquer outros documentos necessários à correta utilização e identificação dos itens fornecidos.

10.13. Sempre que aplicável, os produtos deverão permitir identificação de marca, modelo e lote, de modo a possibilitar rastreabilidade e verificação de origem.

10.14. A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, para fins de suporte direto ao fornecimento, devendo, nesse período, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações exigidas.

10.15. A **CONTRATADA** deverá assegurar, ainda, a garantia do fabricante/fornecedor, conforme a natureza de cada item, sendo que, para equipamentos e materiais permanentes, deverá ser observado prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da substituição de produtos rejeitados, incluindo transporte, logística, retirada e nova entrega, não podendo transferir qualquer ônus à Administração.

10.17. A CONTRATADA responderá por vícios ocultos ou defeitos não aparentes que venham a ser identificados após o recebimento, obrigando-se à substituição do item, nos termos da legislação aplicável.

10.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação eficaz para atendimento das demandas da Administração, inclusive para tratativas relacionadas à garantia, substituição e suporte ao fornecimento.

10.19. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando for o caso, as devidas justificativas, as quais serão analisadas pela Administração.

10.20. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

10.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, incluindo falhas no fornecimento, defeitos dos produtos ou incompatibilidades técnicas.

10.22. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, qualidade e boas práticas aplicáveis ao fornecimento dos produtos, garantindo que os itens entregues atendam plenamente à finalidade a que se destinam.

10.23. A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas constantes do edital e do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Termo de Referência, assegurando as condições adequadas para a regular execução contratual.

11.2. O CONTRATANTE deverá emitir a competente Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados, observando as disposições constantes na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11.3. O CONTRATANTE deverá formalizar as solicitações de fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos itens, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

11.4. O CONTRATANTE deverá receber o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, na Ata de Registro de Preços e no contrato, observando rigorosamente os critérios de recebimento provisório e definitivo previamente estabelecidos.

11.5. O CONTRATANTE deverá conferir os produtos entregues quanto à quantidade, integridade e conformidade com as especificações exigidas, podendo recusá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.

11.6. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.7. O CONTRATANTE deverá cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições estabelecidas, não podendo exigir fornecimento sem a devida cobertura orçamentária e emissão da respectiva Nota de Empenho.

11.8. O CONTRATANTE deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e orientações necessárias à execução do objeto, especialmente no que se refere às especificações técnicas, locais de entrega, prioridades de atendimento e demais elementos que influenciem o fornecimento.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

11.9. O **CONTRATANTE** deverá proporcionar as condições necessárias para o recebimento dos produtos, garantindo acesso aos locais indicados e disponibilizando servidor responsável para acompanhamento das entregas.

11.10. O **CONTRATANTE** deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), em conformidade com a legislação aplicável.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para a devida regularização.

11.12. O **CONTRATANTE** deverá indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes o acompanhamento da execução, o atesto das Notas Fiscais e a verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

11.13. O **CONTRATANTE** deverá exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, adotando, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis para assegurar a adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

12.3. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das atividades realizadas, bem como adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados.

12.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para a devida correção.

12.5. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.6. Nos casos de ocorrência que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhamento de empenho, pagamentos, eventuais glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos, quando necessário.

12.8. O fiscal administrativo deverá atuar na identificação de descumprimentos contratuais e adotar as medidas necessárias à sua regularização, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

12.9. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a consolidação das informações relativas à execução contratual, incluindo registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos pertinentes.

12.10. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliando o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

12.11. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, bem como à instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível.

12.12. O gestor do contrato deverá, ainda, encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas informações prestadas pela fiscalização.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.13. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral do objeto contratado, respondendo por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.

13.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange, inclusive, os danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, entrega, qualidade, funcionamento ou incompatibilidade dos materiais fornecidos, bem como do descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e os do **CONTRATANTE**.

13.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** fraudar a execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- a)** multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b)** multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. eventual adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

15.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. apuração de eventuais indenizações e aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A **CONTRATADA** deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, observando a utilização racional de recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos decorrentes do fornecimento.

20.2. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para redução do impacto ambiental, especialmente quanto ao fornecimento de produtos, componentes, embalagens e materiais que favoreçam maior durabilidade, menor geração de resíduos e uso mais eficiente dos recursos.

20.3. Os resíduos gerados em razão do fornecimento do objeto, inclusive embalagens, componentes e materiais inservíveis, deverão ter destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

20.4. Sempre que cabível, a **CONTRATADA** deverá observar critérios de sustentabilidade na escolha dos materiais e produtos fornecidos, buscando soluções que minimizem impactos ambientais sem comprometer a qualidade, a compatibilidade e o desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo, 23 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALINE
FRANCO DOS
SANTOS:1034
8341695

Assinado de forma
digital por ALINE
FRANCO DOS
SANTOS:10348341695
Dados: 2026.09.23
16:08:54 -03'00'

ALLSET TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 55.149.591/0002-36
Aline Franco dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF nº: 959 331153-04

2 -

CPF nº: 014938553-02